



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ESTABELECE AS MEDIDAS DE CONTROLO FITOSSANITÁRIO A
ADOPTAR EM RELAÇÃO À BACTÉRIA CLAVIBACTER MICHIGANENSIS
(SMITH) DAVIS ET. AL. SSP. SEPEDONICUS (SPIECHERMAN ET KOTTOF)
DAVIS ET AL. CAUSADORA DA PODRIDÃO ANELAR DA BATATEIRA,
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º
2006/56/CE, DA COMISSÃO, DE 12 DE JUNHO DE 2006, QUE ALTERA OS
ANEXOS DA DIRECTIVA N.º 93/85/CEE, DO CONSELHO, DE 4 DE
OUTUBRO, RELATIVA À LUTA CONTRA A PODRIDÃO ANELAR DA
BATATEIRA”

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1355 Proc. Nº 08.06
Data:	07, 05, 02 Nº 184, VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “ Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria *Clavibacter michiganensis* (Smith) Davis et al. ssp. *sepedonicus* (Spiecherman et Kottorf) Davis et al. causadora da podridão anelar da batateira, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/56/CE, da Comissão, de 12 de Junho de 2006, que altera os anexos da Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro, relativa à luta contra a podridão anelar da batateira”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/56/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que altera os anexos da Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro, relativa à luta contra a podridão anelar da batateira, procedendo, simultaneamente, à consolidação legislativa da transposição de ambas as directivas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução e a propagação da doença provocada pelo agente patogénico, vulgarmente designada por podridão anelar da batateira, foram aprovadas pela Portaria 140/95, de 9 de Fevereiro, que procedeu à transposição da Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho, de 4 de Outubro.

Com a publicação da Directiva n.º 2006/56/CE, da Comissão, de 12 de Junho, que alterou os anexos da Directiva n.º 93/85/CEE, do Conselho de 4 de Outubro, tornou-se necessário publicar um decreto-lei que comporte a consolidação legislativa de toda a matéria em apreço.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego